



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/156 (CONTJOR-NET)

**Participação contra a Verbos & Letras – Edições Multimedia Unipessoal, Lda.,
proprietária da publicação periódica “Odivelas.com”**

**Lisboa
19 de julho de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/156 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra a Verbos & Letras – Edições Multimedia Unipessoal, Lda., proprietária da publicação periódica “Odivelas.com”

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 9 de janeiro de 2017, uma participação contra a publicação periódica “Odivelas.com”, propriedade da Verbos & Letras – Edições Multimedia Unipessoal, Lda., a propósito da publicação das peças “Município de Odivelas Tem Funcionários de Primeira e de Segunda” e “Odivelas – Túmulo de Dom Dinis – Restauração Zero. Fiquem-se Apenas com a Limpeza”.
2. A participante ressalta que “[o]s jornalistas devem ser isentos e não podem dar a sua opinião», mas este «apelidado OCS só faz ataques pessoais e notícias difamatórias» e entende que as peças supra referidas deveriam ser proibidas.
3. No que respeita à peça “Município de Odivelas Tem Funcionários de Primeira e de Segunda” questiona se «é jornalismo» e afirma que foram usadas fotos sem autorização.
4. Quanto à peça “Odivelas – Túmulo de Dom Dinis – Restauração Zero. Fiquem-se Apenas com a Limpeza”, o participante questiona se «algum jornalista pode escrever aquilo».

II. Descrição

“Odivelas – Túmulo de Dom Dinis – Restauração Zero. Fiquem-se Apenas com a Limpeza”

5. No dia 12 de dezembro de 2016, o Odivelas.com publicou uma peça informativa [na secção Cultura] intitulada “Odivelas – Túmulo de Dom Dinis – Restauração Zero. Fiquem-se Apenas com a Limpeza”:

«Na conferência de imprensa desta manhã, 12 de Dezembro, realizada no mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo, o tema principal foi a intervenção de limpeza nos túmulos de Dom Dinis e Dona Maria Afonso. Para quem esperava a recuperação do túmulo de Dom Dinis desiluda-se. Para os

responsáveis governamentais, o túmulo não corre qualquer perigo e para quem conhece um pouco da degradação evidente no túmulo de Dom Dinis não poderia ter começado melhor esta conferência de imprensa. Na verdade, quando temos um vereador da cultura que afirma, nesta conferência de imprensa, que esta operação de limpeza é a primeira intervenção no túmulo de Dom Dinis, está tudo dito da real politiquê, bem na linha da quinta do espanhol a que insistem chamar de quinta do espírito santo, enfim Odivelas no seu pior... e, chegados a um ponto onde as técnicas governamentais iam falar do túmulo de Dona Maria Afonso (1), com a sua interpretação de que seria de um tal infante xpto, este Vosso jornalista chegou a um ponto de rebuçado, em que a única alternativa foi arrumar a trouxa e sair daquele filme de terror onde a memória de Dom Dinis foi mais uma vez ofendida.

Vender meia dúzia de ideias, dando a entender que tudo vai bem quando, aqui em Odivelas, até temos quem perceba da poda, como a Doutora Maria Máxima Vaz, mas não é convidada para estes festins de propaganda porque obviamente poria em causa as teses que se querem vender, meus amigos... Enfim, começa-me a faltar a pachorra para estes “Mise en scène” de pacotilha.»

6. A peça possui ainda uma nota de rodapé:

«(1) Há muito tempo que a Doutora Maria Máxima Vaz explicou que o segundo túmulo no Mosteiro é de Dona Maria Afonso – O Túmulo de Dona Maria Afonso¹ – também abaixo em Artigos Relacionados»

7. A peça é complementada com duas imagens fotográficas, de uma pessoa a trabalhar no referido túmulo, provavelmente – as imagens não possuem qualquer legenda explicativa] na limpeza do túmulo.

“Município de Odivelas Tem Funcionários de Primeira e de Segunda”

8. No dia 20 de dezembro de 2016, o Odivelas.com publicou uma peça informativa (secção Semibreves) intitulada “Município de Odivelas Tem Funcionários de Primeira e de Segunda”.

9. Afirma-se na peça que:

«Em Odivelas alguns Funcionários têm jantar de Natal outros têm Zero. Nas piscinas de Odivelas os funcionários tiveram jantar de Natal oferecido. Pena é que não haja o mesmo tratamento para todos... A mesma Câmara Municipal e duas qualidades de funcionários.»

¹ O excerto “O Túmulo de Dona Maria Afonso” encontra-se sobre a forma de link para a página com uma peça de Máxima Vaz. <http://odivelas.com/2014/12/10/memorias-de-odivelas-o-tumulo-de-dona-maria-afonso-no-mosteiro-de-s-dinis-e-s-bernardo-em-odivelas/> [consultado a 18 de abril de 2017].

10. A peça é complementada com uma imagem fotográfica do referido jantar (várias pessoas sentadas à mesa).

III. Defesa do denunciado

11. Afirma o denunciado que a notícia «resulta das informações prestadas em conferência de imprensa na mesma data [12 de dezembro] pelo Vereador da Cultura da Câmara Municipal de Odivelas e do Técnico Superior da Direção Geral de Património Cultural, da qual resultou o entendimento de execução futura de uma avaliação pericial por técnicos especialistas da DGPC com o intuito de diagnosticar o estado de degradação do Túmulo do Rei D. Dinis e da infanta D.^a Maria Afonso, depositados no Mosteiro».

12. Defende que «[r]elativamente à escolha do título da notícia *supra* referido, vem o denunciado esclarecer que se limitou a informar o objeto da intervenção e o grau de profundidade da mesma no Túmulo do Rei D. Dinis e da Infanta D.^a Maria Afonso, no sentido de dar a conhecer que a referida intervenção se tratava apenas de uma avaliação histórica prévia pela DGPC que sabemos ser requisito necessário e obrigatório ao futuro restauro das peças tumulares.»

13. Ressalta que «[a] intervenção do Túmulo do Rei D. Dinis e da Infanta D.^a Maria Afonso tratou-se de um estudo característico e de um diagnóstico do estado de degradação efetivo a que o Monumento se encontra atualmente sujeito, tendo sido antecedido de uma limpeza do excesso de resíduos provenientes da ausência de manutenção».

14. Afirma ainda que «[e]m resposta à Pergunta N.º 1370/XIII/2ª suscitada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP na Assembleia da República, o Sr. Ministro da Cultura informou por Ofício Proc. N.º 01.02.01 do Gabinete de Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (...) de que “os Túmulos do Rei D. Dinis e da Infante, foram recentemente beneficiados por uma intervenção de consolidação, limpeza e conservação levada a cabo pela DGPC em parceria com a Câmara Municipal de Odivelas».

15. Esclarece que «[e]m resposta à pergunta N. 1370/XIII/2ª suscitada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP na Assembleia da República, o Sr. Ministro da Defesa Nacional informou por Ofício Proc. 5194/92[5] do Gabinete de Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (...) que apenas “a cobertura da Igreja do Mosteiro teve recentemente uma intervenção pelo que se considera salvaguardada a integridade deste artefacto [Túmulo de D. Dinis].”»

16. Refere ainda que «[f]ace à resposta do Sr. Ministro da Cultura, conclui-se que a intervenção da peça tumular se tratou de uma mera perícia por técnicos especialistas em monumentos

históricos do estado de degradação do Monumento e de uma limpeza prévia a que o mesmo foi sujeito em momento anterior».

17. Afirma que «[f]ace à resposta do Sr. Ministro da Defesa Nacional, conclui-se que somente a cúpula da Igreja do Mosteiro foi intervencionada pela Tutela com vista a prevenir danos futuros nos Túmulos, não tendo sido restauradas as próprias peças tumulares pela DGPC».

18. O denunciado esclarece ainda que «[e]m publicação mensal de janeiro de 2017 da revista da Câmara Municipal de Odivelas, o executivo municipal informa que havia arrancado a 22 de novembro de 2016 “a intervenção de limpeza, consolidação e diagnóstico dos túmulos de D. Dinis e do Infante”. Mais informa o referido boletim informativo que a intervenção se trata da remoção das “camadas de pós” e do diagnóstico “da policromia do calcário original”. Conclui ainda este meio de comunicação do executivo municipal, que apenas depois de realizado “o diagnóstico é que poderá haver certezas [da intervenção]”.»

19. Acrescenta que «[e]m visita do Grupo Parlamentar do CDS-PP no passado dia 13 de Fevereiro de 2017 foi possível constatar que o Túmulo do Rei D. Dinis foi intervencionado encontrando-se limpo mas sem ter sido alvo de restauro por parte da DGPC (...). Durante a referida visita institucional, foi também possível concluir que o Túmulo da Infanta D.^a Maria Afonso se encontra no momento atual a ser avaliado por uma equipa técnica de peritos da DGPC.»

20. O denunciado afirma que «[a] notícia intitulada “Município de Odivelas tem funcionários de Primeira e de Segunda” publicada no sítio da Internet www.odivelas.com no dia 20 de Dezembro de 2016 baseia-se na informação de que o denunciado teve conhecimento através da publicação no perfil pessoal do Vereador do Desporto da Câmara Municipal de Odivelas, partilhada pelo fotógrafo oficial da referida autarquia, na rede social “Facebook” no dia 18 de Dezembro de 2016».

21. Esclarece o denunciado que a escolha do título “Município de Odivelas tem funcionários de Primeira e de Segunda” «se prende com a factualidade de apenas os funcionários da Divisão de Desenvolvimento Desportivo terem participado no tradicional jantar de Natal da Câmara Municipal de Odivelas nas Piscinas Municipais ocorrido no dia 17 de Dezembro de 2016. Sucede, porém, que o Município de Odivelas emprega 1200 funcionários adstritos às várias Divisões Municipais tendo participado no referido evento apenas os colaboradores da Divisão de Desporto do Executivo Municipal».

22. Conclui o denunciado que «os factos alegados pela denunciante não correspondem à verdade material e que o denunciado detém provas documentais que contraditam as acusações que fundamentam a queixa. Conclui-se também que a queixosa apesar de revelar interesse na demanda em tempo algum identifica a que título ou qualidade o faz, sendo esse facto totalmente

desconhecido pelo opositor. Não é do conhecimento do processo de queixa a atividade profissional da denunciante, nomeadamente não é mencionado qualquer vínculo contratual com a Câmara Municipal de Odivelas e se a mesma se encontrava fisicamente presente no Jantar de Natal da Divisão de Desenvolvimento Desportivo de 2016».

23. Acrescenta o denunciado que se opõe «aos fundamentos de falta de isenção e inidoneidade alegados pelo queixoso, bem como às acusações de ataques de carácter e notícias difamatórias, com base nos fundamentos de direito consubstanciados na própria definição jurídica de Jornalista contemplada no Art.º1 do Estatuto do Jornalista [Lei 1/99, de 1 de Janeiro], segundo a qual é jornalista “aquele que, como ocupação profissional e permanente, exerce com capacidade editorial funções de pesquisa, recolha e seleção e tratamento de factos, notícias e opiniões (...) destinados a divulgação, com fins informativos (...) por qualquer meio eletrónico de difusão”».

24. Opõe-se ainda «aos fundamentos de isenção e inidoneidade pelo queixoso, uma vez que segue escrupulosamente os seus deveres deontológicos plasmados no Estatuto do Jornalista [Art. 14- N.º1 e 2 do Estatuto do Jornalista]. O denunciado, na qualidade de Diretor do Jornal digital “Odivelas.com”, nunca teve conhecimento de qualquer outra queixa apresentada à ERC contra o órgão de comunicação social que representa, por violação de normas deontológicas».

25. Esclarece ainda que «[o] denunciado no exercício do seu legítimo direito de acesso às fontes oficiais de informação [Art.º 8- N.º1 al.a do Estatuto do Jornalista] solicitou à Divisão de Comunicação da Câmara Municipal de Odivelas diversas informações sobre a manutenção do Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo, às quais a Autarquia Local deu resposta nos termos do Art. 61.º e 63.º do Código do Procedimento Administrativo».

26. Afirma ainda que «[o] denunciado no exercício do seu legítimo direito de acesso a locais públicos [Art.º 9 - N.º 1 do Estatuto do Jornalista] tem livre acesso a locais abertos ao público para fins de cobertura informativa, designadamente às Piscinas Municipais de Odivelas que são equipamento da propriedade do Município. O órgão de comunicação social “Odivelas.com” tem direito a utilizar os meios técnicos e humanos necessários ao desempenho da atividade jornalística [Art.10-N.2].

27. Por fim, afirma que «[o] denunciado no exercício do seu legítimo direito de independência jornalística e cláusula de consciência contesta as acusações de falta de idoneidade e de alegada impossibilidade de proferir opiniões sobre as matérias publicadas, uma vez que se limitou a exprimir a sua opinião e agir de acordo com os seus critérios de consciência, de acordo com o Art.12.º-N.º1 do Estatuto do Jornalista.

28. O denunciado pede à ERC que declare «improcedente os fundamentos da queixa apresentada pela denunciante» e o «arquivamento do processo de queixa resultante do despacho de indeferimento da mesma» e que seja «advertida a denunciante de eventual abuso de direito nesta participação como medida preventiva da referida atuação».

IV. Análise e fundamentação

“Odívelas – Túmulo de Dom Dinis – Restauração Zero. Fiquem-se Apenas com a Limpeza”

29. A presente análise remete para a apreciação do cumprimento do dever de rigor e isenção na explanação dos factos em peças informativas.

30. Com efeito, o artigo 3.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, dispõe que a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.

31. Por sua vez, a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro estabelece como dever do jornalista “informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião”.

32. Da leitura da peça pouca informação se consegue extrair, resumindo-se nomeadamente à informação de que ocorreu uma conferência no dia 12 de dezembro, no mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo, cujo tema principal foi a intervenção de limpeza nos túmulos de Dom Dinis e Dona Maria Afonso, bem como que «para os responsáveis governamentais, o túmulo não corre qualquer perigo», e que o vereador da cultura afirmou que «esta operação de limpeza é a primeira intervenção no túmulo».

33. A peça não indica qualquer fonte de informação com exceção da referência a uma intervenção do vereador da cultura na referida conferência de imprensa, a uma intervenção de «responsáveis governamentais» e de umas «técnicas governamentais», sem explicitar quem são ou a que organismo estatal pertencem. Para além da não adequada identificação das fontes e dos intervenientes no processo relatado, com exceção da menção ao vereador da cultura, não ocorre qualquer diversificação de fontes.

34. Ora, a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista refere que o jornalista deve procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem.

35. No entanto, a defesa apresentada pelo denunciado junto da ERC demonstra que foram consultadas várias fontes de forma a obter mais informações sobre o assunto abordado na conferência de imprensa, embora essas informações não constem da peça em apreço, em prejuízo do rigor informativo exigível.

36. De facto, na sua defesa junto da ERC, o denunciado fornece um leque de informações que não constam da peça, mas que teriam concorrido para uma rigorosa explanação dos factos.

37. O denunciado afirma, por exemplo, que o título pretende «dar a conhecer que a referida intervenção se tratava apenas de uma avaliação histórica prévia pela DGPC que sabemos ser requisito necessário e obrigatório ao futuro restauro das peças tumulares» e que «[a] intervenção do Túmulo do Rei D. Dinis e da Infanta D.^a Maria Afonso tratou-se de um estudo característico e de um diagnóstico do estado de degradação efetivo a que o Monumento se encontra atualmente sujeito, tendo sido antecedido de uma limpeza do excesso de resíduos provenientes da ausência de manutenção».

38. No entanto, tal não é o que se sucede, uma vez que o título – bem como o corpo da notícia – transmite a ideia de que não ocorreu nem ocorrerá qualquer restauração, mas tão-somente a limpeza.

39. Ora, nunca é referido, por exemplo, que:

- a) «se trata da remoção das “camadas de pós” e do diagnóstico “da policromia do calcário original”»
- b) «apenas depois de realizado “o diagnóstico é que poderá haver certezas (da intervenção)”», de que «o Túmulo da Infanta D.^a Maria Afonso se encontra no momento atual a ser avaliado por uma equipa técnica de peritos da DGPC»,
- c) se trata de uma «“intervenção de limpeza, consolidação e diagnóstico”»,
- d) a limpeza é um «requisito necessário e obrigatório ao futuro restauro das peças tumulares»,
- e) se tratou «de um estudo característico e de um diagnóstico do estado de degradação efetivo [...] antecedido de uma limpeza do exterior de resíduos provenientes da ausência de manutenção»
- f) se tratou de uma «intervenção de consolidação, limpeza e conservação levada a cabo pela DGPC em parceria com a Câmara Municipal de Odivelas.»

40. De facto, estas informações recolhidas pelo denunciado colidem com o conteúdo da notícia, pois esta promove a interpretação de que não houve nem haverá qualquer restauração – não mencionando sequer os termos “diagnóstico”, “consolidação”, “conservação”, “estudo” –, apenas a

referida limpeza, através do recurso a frases sensacionalistas como «Restauração Zero» ou ainda «Para quem esperava a recuperação do túmulo de Dom Dinis desiluda-se». O próprio denunciado, na sua defesa junto desta Entidade, se refere à intervenção como uma “avaliação histórica prévia pela DGCP”, mas não o refere na peça.

41. Recorde-se que, para além do vereador da cultura, a peça menciona apenas a intervenção de «responsáveis governamentais» e de «técnicas governamentais» sem explicitar quem são ou a que organismo estatal pertencem.

42. Neste ponto, aliás, a peça não fornece qualquer informação sobre o teor e conteúdo da intervenção das “técnicas governamentais” na referida conferência – nem quem são ou a que organismo governamental pertencem – pois este, como se refere na peça, abandonou a conferência nesse momento:

«[...] e, chegados a um ponto onde as técnicas governamentais iam falar do túmulo de Dona Maria Afonso [1], com a sua interpretação de que seria de um tal infante xpto, este Vosso jornalista chegou a um ponto de reбуçado, em que a única alternativa foi arrumar a trouxa e sair daquele filme de terror onde a memória de Dom Dinis foi mais uma vez ofendida.»

43. Da leitura da peça, é possível concluir que a mesma não respeita a separação entre factos e opinião, na medida em que, apesar de se apresentar como uma notícia – assim é tratada pelo próprio denunciado na sua defesa junto da ERC, e encontra-se publicada na secção de notícias de “Cultura”² – assenta largamente na opinião pessoal do jornalista que a assina.

44. A peça encontra-se construída maioritariamente a partir de premissas pessoais, com um discurso que não respeita a imparcialidade requerida em peças informativas, redigido na primeira pessoa e ancorado na experiência sensorial, subjetiva e pessoal do seu autor, socorrendo-se de expressões idiomáticas características de um discurso opinativo, dando primazia à experiência pessoal em detrimento da explanação dos factos.

45. De facto, a peça ancora-se maioritariamente na experiência pessoal do jornalista – recorrendo-se até ao discurso na primeira pessoa –, a sua opinião sobre o sucedido e a sua experiência pessoal, impressionista e subjetiva, com recurso a expressões informais e subjetivas, incluindo calão, pouco consentâneas com a produção de uma peça informativa:

a) «[...] este Vosso jornalista chegou a um ponto de reбуçado, em que a única alternativa foi arrumar a trouxa e sair daquele filme de terror onde a memória de Dom Dinis foi mais uma vez ofendida»

² <http://odivelas.com/category/cultura/> [consultado a 18 de abril de 2017].

- b) «[...] mas não é convidada para estes festins de propaganda porque obviamente poria em causa as teses que se querem vender, meus amigos...»
- c) «Enfim, começa-me a faltar a pachorra para estes “Mise en scène” de pacotilha.»
- d) «Na verdade, quando temos um vereador da cultura que [...] está tudo dito da real politique, bem na linha da quinta do espanhol a quem insistem chamar de quinta do espírito santo, enfim, Odivelas no seu pior...»
- e) «[...] as técnicas governamentais iam falar do túmulo de Dona Maria Afonso, com a sua interpretação de que seria de um tal infante xpto.»

46. O jornalista não está proibido de emitir opinião, no entanto deve demarcar claramente a opinião dos factos, ao contrário do que se verificou na peça em apreço, uma vez que não existe qualquer indicação de que se trata de uma peça de opinião. Pelo contrário, a peça encontra-se na secção de peças informativas de “Cultura”³.

47. De facto, opta-se por um discurso na primeira pessoa, que privilegia a visão pessoal e impressionista, não consentâneo com uma peça de natureza informativa, violando a necessária delimitação entre factos e opinião.

48. Pelo exposto, conclui-se pela violação dos deveres de separação entre factos e opinião, e de cumprimento do rigor informativo, em favor de uma abordagem sensacionalista dos acontecimentos.

«Em Odivelas alguns Funcionários têm jantar de Natal outros têm Zero»

49. No que respeita à peça «Em Odivelas alguns Funcionários têm jantar de Natal outros têm Zero», importa desde logo referir que não é apontada qualquer fonte para a informação veiculada nem foi cumprido o dever de auscultar partes atendíveis, neste caso, a Câmara Municipal de Odivelas, no sentido de recolha do contraditório.

50. De acordo com as informações prestadas pelo próprio denunciado na sua defesa à presente participação, não ocorreu também a qualquer diversificação de fontes, limitando-se a recolha de informação à consulta do referido *post* no Facebook.

51. Na sua defesa junto da ERC, o denunciado afirma que a fonte da notícia foi «a publicação no perfil pessoal do Vereador do Desporto da Câmara Municipal de Odivelas, partilhada pelo fotógrafo oficial da referida autarquia, na rede social Facebook» e anexou um *print screen* desse mesmo *post*.

³ <http://odivelas.com/category/cultura/> (consultado a 18 de abril de 2017)

52. Através de consulta ao referido *post* é possível concluir que se tratou de um jantar de natal organizado pela Divisão de Desenvolvimento Desportivo para os elementos da própria divisão: «Ontem a Divisão de Desenvolvimento Desportivo organizou o tradicional Jantar de Natal na Piscina Municipal de Odivelas, um momento de convívio entre todos os colaboradores que estão divididos na maior parte do ano e nos muitos locais desta divisão.»⁴

53. Da leitura do referido *post* é possível concluir que não se tratou de um jantar de Natal da Câmara Municipal de Odivelas, isto é, organizado centralmente e para todos os funcionários e divisões da autarquia, mas sim um jantar de Natal organizado pela Divisão de Desenvolvimento Desportivo para a própria divisão.

54. Deste modo, a conclusão tecida pelo jornal viola o dever de rigor informativo, uma vez que desvirtua a informação que consta da própria fonte consultada, viola o dever de explanar os factos com rigor e isenção, favorecendo assim uma exposição sensacionalista dos acontecimentos.

55. De facto, tece-se uma conclusão de favorecimento a alguns funcionários por parte da autarquia, recorrendo inclusive, à utilização, no meio de uma frase, da letra maiúscula – Zero – de forma a realçar e destacar visualmente essa mesma situação: «Em Odivelas alguns Funcionários têm jantar de Natal outros têm Zero».

56. Verificou-se ainda que a imagem fotográfica publicada na peça em apreço é a que consta do *post* de Facebook⁵ supra referido. No entanto, na peça não é feita qualquer referência à origem e créditos da fotografia.

57. Pelo exposto, conclui-se pela violação do dever de rigor informativo previsto no artigo 3.º da Lei de Imprensa e na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, em favor de uma abordagem sensacionalista dos acontecimentos.

V. Deliberação

Tendo apreciado uma participação de Joana Costa contra o jornal online “Odivelas.com”, propriedade de Verbos & Letras – Edições Multimedia Unipessoal, Lda., pela publicação dos artigos com os títulos “Odivelas – Túmulo de Dom Dinis – Restauração Zero. Fiquem-se Apenas com a Limpeza” e “Município de Odivelas Tem Funcionários de Primeira e de Segunda” publicadas em 12 e 20 de dezembro de 2016,

⁴ <https://www.facebook.com/cesar.teixeira.169/posts/1536388533042273> [Consultado a 19 de abril de 2017]

⁵

<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=1536383626376097&set=pcb.1536388533042273&type=3&theater> [Consultado a 19 de abril de 2017]

Verificando-se que na peça “Odivelas – Túmulo de Dom Dinis – Restauração Zero. Fiquem-se Apenas com a Limpeza” não foi feita a adequada identificação e diversificação das fontes, pois não se indica qualquer fonte de informação com exceção da referência a uma intervenção do vereador da cultura na conferência de imprensa, a uma intervenção de «responsáveis governamentais» e de umas «técnicas governamentais», sem explicitar quem são ou a que organismo estatal pertencem,

Constatando-se que, na mesma peça, viola-se o dever de rigor informativo e o dever de separação entre factos e opinião, visto que as informações recolhidas pelo denunciado colidem com o conteúdo da notícia, já que esta promove a interpretação de que não houve nem haverá qualquer restauração, e que a peça encontra-se construída maioritariamente a partir de premissas pessoais, com um discurso que não respeita a imparcialidade requerida em peças informativas, redigido na primeira pessoa e ancorado na experiência sensorial, subjetiva e pessoal do seu autor,

Tendo em conta que no artigo com o título “Município de Odivelas Tem Funcionários de Primeira e de Segunda” foi igualmente violado o dever de rigor informativo e de auscultação das partes com interesses atendíveis, uma vez que não foi ouvida a Câmara Municipal de Odivelas e foi desvirtuada a informação que consta da própria fonte consultada,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes da alínea d) do artigo 7.º, da alínea j) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Considerar que o jornal online “Odivelas.com” violou o dever de rigor informativo, de distinção clara entre factos e opinião, e de identificação e diversificação das fontes.
2. Recomendar ao referido órgão de comunicação o cumprimento escrupuloso dos deveres impostos pelo artigo 3.º da Lei de Imprensa e pelo artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

Lisboa, 19 de julho de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira